TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1000969-56.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil -

Retificação de Nome

Requerente: Ana Paula Costa

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação

indisponível >>:

SENTENÇA

Processo n°: **1000969-56.2017.8.26.0566**

Classe - Assunto Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil -

Retificação de Nome

Requerente: Ana Paula Costa

Tipo Completo da Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

Parte Passiva Principal

<< Informação

indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos,

SIP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Ana Paula Costa ajuizou ação de retificação de registro civil, afirmando, em suma, que pretende incluir o sobrenome do avô materno

"POLCHACHI". Em sua certidão de nascimento não consta o patronímico

materno, sendo que seus irmãos todos têm esse sobrenome, por esse motivo

deverá constar em seu registro de nascimento e outros documentos.

Pede, portanto, as devidas retificações para que passe a incluir o

sobrenome do seu avô materno a constar Ana Paula Polchachi Costa.

Em manifestação a fls. 28, o Ministério Público requereu a

juntada aos autos, certidões emitidas pela justiça Estadual, Federal,

Trabalhista e de protesto, visando comprovar a inexistência de má-fé ou de

prejuízo para terceiros.

Em manifestação a fls. 65, a autora colacionou aos autos as

certidões, conforme solicitado.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido a fls.

72.

É uma síntese do necessário.

Decido.

É uma síntese do necessário.

Decido.

Dispõe o artigo 56 da Lei 6.015/73: "O interessado, no primeiro

ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por

procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de

família, averbando-se a alteração que será publicada na imprensa".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

O artigo 57 da mesma Lei assim dispõe: "A alteração de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta lei".

No caso dos autos, como bem salientado pelo Representante do Ministério Público, a autora juntou documentos que comprovam o parentesco e a veracidade do alegado na inicial, certidões negativas, atestado de bons antecedentes, certidões negativas dos cartórios de protesto, certidão de regularidade das obrigações junto à Justiça Eleitoral e demais documentos solicitados.

É razoável, destarte, a pretensão da alteração pretendida com vistas ao acréscimo do patronímico materno, por não causar prejuízo a terceiro e também com o objetivo de dar continuidade ao nome da sua família.

Em face do exposto, defiro o pedido deduzido na inicial, para determinar a retificação no cartório de registro civil, de assento de nascimento, para que ao nome da autora, ANA PAULA COSTA, seja incluindo o sobrenome POLCHACHI, passando a chamar-se ANA PAULA POLCHACHI COSTA.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente mandado, o qual deverá ser instruído com cópia desta sentença e do trânsito em julgado e cumprido junto ao <u>Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito do Município e Comarca de São Carlos/SP</u>.

Após a retificação pretendida, a própria autora poderá

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

encaminhar cópias dos documentos retificados para todos os órgãos públicos que entender necessários.

Publique-se e intimem-se, <u>inclusive o Ministério Público.</u> Após, arquivem-se os autos.

São Carlos, 26 de outubro de 2017